



CARTÓRIO NOTARIAL
TÁBUA

Lic. Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém dois mil e quarenta e duas folha(s), as quais têm apostado o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas dois mil e quarenta e duas a folhas dois mil e quarenta e duas do livro de notas para Escrituras Diversas número dois mil e quarenta e duas e respectivo documento complementar.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número _____ a _____ do maço respeitantes aos documentos arquivados a pedido das partes do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número _____ a folhas _____ do maço respeitantes a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do notariado, do ano de _____.

Cartório Notarial de Tábua, aos dois de julho de dois mil e quince

A Colaboradora autorizada,

Artemisa da Conceição Correia Lopes Amaro
(Artemisa da Conceição Correia Lopes Amaro)
- Registo de autorização - 190/4 de 30.01.2014 -

Emitido Recibo.

Registada sobre o nº PA 1019/2015 em 08/07/2015

23

Livro	Folhas
133	142

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

----- No dia oito de Julho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito em Tábua, perante mim, Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, Notário, compareceram como outorgantes: -----

----- **António Maceira Gonçalves**, casado, natural da freguesia da Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, onde reside nesse mesmo lugar na Avenida dos Olivais, nº 46, e **Telmo Mateus Esteves**, casado, natural da indicada freguesia de Lagares da Beira, onde reside na Rua do Pinheiro, nº 4, portadores respectivamente dos cartões de cidadão n.ºs 04253940 4ZZ0 válido até 01.02.2016 e 04366146 7ZZ5 válido até 07.08.2018 emitidos ambos pela República Portuguesa, **que intervêm na qualidade de membros da Direcção da Associação** -----

----- **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGARES DA BEIRA**, pessoa colectiva nº 501216251, com sede no lugar e freguesia de Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital – qualidade e poderes para o acto que verifiquei pela acta da Assembleia Geral número quinze datada de quinze de Junho de dois mil e quinze, que arquivo pública-forma e pela ata de eleição dos corpos sociais de dezanove de Dezembro de dois mil e catorze de que também arquivo pública-forma e pela exibição dos respectivos estatutos.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação referidos.-----

----- **E POR ELES FOI DITO:** -----

----- Que, usando dos poderes que lhes foram conferidos e

22

conforme deliberação aprovada por unanimidade na Assembleia Geral de quinze de Junho deste ano, pela presente escritura, procedem à **remodelação total dos estatutos da Associação**, incluindo também a alteração da denominação e objecto da Associação. -----

----- Que em virtude da alteração titulada por esta escritura a Associação passa a reger-se pelos novos estatutos constantes do documento complementar **que arquivo**, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram que conhecem perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura.-----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.**-----

----- **Verifiquei a alteração da firma e do objecto pelo certificado de admissibilidade n.º 2015032509 consultado via internet hoje pelo código 7854-4320-5113.** -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmo feita a explicação do seu conteúdo.

António Herculano Gonçalves

Sérgio Martins Esteves

O Notário,
Rodrigo Almeida Coutinho de F. J. S.

Conta registada sob o nº PA 1014/2015 *P*

Doc. n.º 156 do maço do livro 133
referente ao acto de folhas 142



310
Edm
34

CARTÓRIO NOTARIAL – TÁBUA
Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGARES DA BEIRA” LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO EM TÁBUA A FOLHAS CENTO E QUARENTA E DUAS DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO CENTO E TRINTA E TRÊS.



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGARES DA BEIRA

Capítulo I Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1º

A Associação tem a denominação de **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LAGARES DA BEIRA**.

Artigo 2º

Esta Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagares da Beira foi fundada em 01 de Junho de 1946.

Artigo 3º

1 - A Associação é uma Instituição Humanitária, sem fins lucrativos, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens.

2 - Para além do fim Humanitário, seu objectivo principal, a Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico e prestação da assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social e outros, tais como, transporte de doentes, transporte de viaturas e abastecimento de água.

Artigo 4º

1 - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e extinção de incêndios a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento interno próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Entidade competente.

2 - As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamento próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos Corpos Sociais.

Artigo 5º

A Associação tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida.

Capítulo II Dos Associados

Secção I Sua classificação e admissão

Artigo 6º

1 - Os associados da Associação dividem-se em quatro categorias:

- n
- a) Efectivos;
 - b) Humanitários;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.

2 - São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, semestral ou anual.

3 - São Associados Humanitários todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando.

4 - São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviço ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

5 - São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

Artigo 7º

1 - Podem ser Associados Efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um Associado Efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até ao Associado atingir a maioridade. O valor das quotas devidas pelo Associado menor será metade do valor mínimo fixado para os Associados Efectivos.

3 - Da rejeição da admissão poderá o Associado proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de 20 dias a contar da notificação.

Secção II Dos direitos e deveres

Artigo 8º

1 - Os Associados Efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Usufruir, nas condições regularmente estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
- c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos;
- e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à lei, estatutos e regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral;
- f) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta;
- h) Propor a admissão de novos Associados Efectivos;
- l) Receber os estatutos e o cartão de Associado no acto de admissão;

nr 6 Ata 30
gag

j) Desistir da qualidade de Associado, o que deve ser comunicado por escrito à Direcção.

2 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 - Os Associados Efectivos que tenham sido admitidos à menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos no nº 1, com excepção dos das alíneas l) e j), e sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 61.

4 - Aos Associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h) do nº 1 deste artigo.

5 - Os cônjuges e filhos menores dos Associados Efectivos e Humanitários poderão fazer parte dos vários sectores existentes ou outros que eventualmente possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a) deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

Artigo 9º

1 - São deveres dos Associados:

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;

b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Associação quando no exercício das suas funções;

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao presidente da mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;

e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa Assembleia Geral;

f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

g) Pagar pontualmente a quota fixada;

h) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;

i) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

j) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação;

l) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação.

2- Os Associados que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram por escrito à Direcção.

Secção III Sanções e recompensas

Subsecção I Sanções

Artigo 10º

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º.

Artigo 11º

Os Associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Artigo 12º

1- A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c), do artigo 11º, é da competência da Direcção.

2 - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3 - Os Associados Humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros ficam impedidos do acesso às instalações operacionais da Associação durante o período de suspensão.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos Associados Humanitários que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento.

a) - Os associados Humanitários punidos com a pena de demissão, poderão solicitar a sua passagem a Associados Efectivos se assim o entenderem e o solicitarem à Direcção.

Artigo 13º

A advertência verbal e a censura por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

Artigo 14º

1 - A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos, com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o Associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 8º mas não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 15º

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afectar o bom nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os Associados que:

- a) Defraudem dolosamente e Associação;
- b) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Corpos Gerentes em exercício, e por motivos relacionados com o exercício do cargo.

3 - Os Associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

Artigo 16º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar.

Artigo 17º

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Associado suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção, devendo ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até 60 dias após à interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal de Foro da Comarca de Oliveira do Hospital, com exclusão de qualquer outro.

Subsecção II Recompensas

Artigo 18º

Aos Associados que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de Associado Benemérito ou Honorário;
- d) Condecoração nos termos do respectivo Regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.
- e) Medalhas de 25, 50, 75 ou mais anos como Associado.

Secção IV Da eliminação e readmissão

Artigo 19º

1 - Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 60 dias a contar da notificação;
- d) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela Direcção pedirem a suspensão da sua qualidade de Associado.

2 - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

Artigo 20º

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 15º, os Associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminação por falta de pagamento das quotas;
- c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem a sua readmissão.

2 - A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-Associado e desde que pague, além do encargo referido na alínea g) do artigo 9º, as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de 12 meses.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 21º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 22º

1 - A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 2 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias a contar do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos estarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.

3 - A posse deverá ser assistida pelos Corpos Gerentes cessantes, que farão a entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 23º

Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 24º

1 - O exercício de Qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas deles derivados.

2 - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

M^o 20
2005
Gonç

Artigo 25º

1 - É vedado aos membros dos Corpos Gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

3 - Para aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 26º

1 - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - Aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos Corpos Gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 27º

Nenhum Associado poderá ser eleito para mais do que um cargo social.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 28º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos maiores ou emancipados no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, 6 meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

Artigo 29º

1 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Primeiro Secretário e 1 Segundo Secretário.

2 - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.

3 - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

4 - Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os Associados presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes, Associados ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar, sob proposta da Direcção, o montante das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Associado Benemérito e de Associado Honorário, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 6º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objectivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no nº 2 do artigo 24º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 31º

Compete ao Presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas;
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a legibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Corpos Gerentes, enquanto tais.

Artigo 32º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 33º

Compete aos Secretários:

12 N Atu
GS

- a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos Associados presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
- e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 34º

Os membros da mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 35º

1 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de 8 dias, por meio de avisos fixados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado em 2 jornais de entre os de maior circulação na área da Sede, sendo um regional, se o houver, sendo esta publicação facultativa.

2 - Quando se trate de reforma ou alteração estrutural dos estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos Associados.

3 - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e respectiva agenda de trabalhos.

Artigo 36º

1 - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão ser patentes à consulta dos Associados nos 8 dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

3 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do Presidente da mesa ou do seu substituto:

a) A pedido da Direcção;

b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A requerimento fundamentado e subscrito por 50 Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer Associado com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso.

4 - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 - Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de 2 anos de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as

despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 37º

1 - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos Associados ou meia hora depois com qualquer número de presenças.

2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participar.

Artigo 38º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da mesa de voto de qualidade em caso de empate.

2 - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecem a aprovação de três quartos dos Associados presentes na reunião.

Artigo 39º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os Associados Efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 40º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de Associados a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 41º

Os Associados fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre os assuntos em que estejam directamente interessados.

Artigo 42º

1 - É admitida a representação do Associado mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da mesa delegando poderes noutro Associado no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um Associado.

2 - Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

Secção III Da Direcção

Artigo 43º

13 ~
Ade
gag
7/2

1 - A Direcção é composta por 1 Presidente, 3 Vice-Presidentes (Área Financeira, Área Administrativa e Associativa, e, Áreas do Património, Cultura, Recreio e Desporto), 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 2 Vogais e ainda, por inerência do cargo, pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 - Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 44º

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escritura dos livros nos termos da lei;
- c) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, garantir a prossecução do fim social;
- e) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados, aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de Associados Efectivos e Humanitários, .
- f) Elaborar o relatório de contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Elaborar o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- q) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, em seu entender, exijam uma tomada de posição de todos os Associados;
- s) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e da quota mínima;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por 3 membros efectivos da Direcção;

z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos a praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 45º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 46º

Compete ao Vice-Presidente da Área Financeira:

- a) A elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- b) A observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- c) O cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente a ela relacionados, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- d) O cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores remunerados da Associação;
- e) Assinar todas as autorizações de pagamento e guias de receitas;
- f) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a apresentação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos;
- i) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 47º

1 – Compete ao Vice-Presidente para a Área Administrativa e Associativa:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção;
- c) Redigir o respectivo livro de actas, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar no prazo de 15 dias as certidões das actas pedidas pelos associados;
- f) Elaboração do resumo anual de actividades respeitante à sua área, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- g) Planear o desenvolvimento de actividades da Associação respeitante à sua Área.

2 - Compete ao Secretário coadjuvar o Vice-Presidente para a Área Administrativa e Associativa, nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 48º

1 - Compete ao Tesoureiro:

1.1. Coadjuvar o Vice-Presidente para a Área Financeira nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe forem designadas, e, substituí-lo na sua ausência ou impedimento, designadamente:

- a) Arrecadação das receitas;
- b) Satisfação das despesas autorizadas;
- c) Arquivar todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) Orientação e controle de todos os livros de receita e despesa, zelando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;

Artigo 49º

1 - Compete ao Vice-Presidente para as Áreas do Património, Cultura, Recreio e Desporto:

- a) Planear o desenvolvimento de actividades da Associação respeitante às suas áreas;
- b) Elaborar o resumo anual de actividade respeitante às suas áreas o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo património da Associação;
- d) Elaborar inventário do património da Associação e mantê-lo sempre actualizado.

2 - Aos Vogais da Direcção compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribui.

Artigo 50º

1 - A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente 2 vezes por mês.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3 - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

4 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Artigo 51º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente da Área Financeira.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, e do Vice-Presidente da Área Financeira, na falta ou impedimento do Vice-Presidente da Área Financeira, a do Tesoureiro, na falta ou

impedimento deste (Tesoureiro), a de outro elemento da Direcção, designado para o efeito.

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

Secção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 52º

1 - O Conselho Fiscal é constituído por 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.

2 - Haverá simultaneamente 2 suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 53º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório e contas da gerência apresentados pela Direcção;
- d) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões de Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 54º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 55º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar o respectivo livro de actas;

18N AHA SES P
d) Passar no prazo de 15 dias certidões das actas pedidas pelos Associados.

Artigo 56º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 57º

1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção.

2 - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4 - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Capitulo IV Das eleições

Artigo 58º

1 - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por votação secreta, tendo cada Associado direito a 1 voto e em listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.

2 - As listas serão subscritas por um mínimo de 25 Associados, sem prejuízo dos números seguintes.

3 - A Direcção também poderá propor uma lista.

4 - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos Corpos Gerentes, que as mandará afixar na Sede e noutras instalações da Associação com antecedência mínima de 8 dias da data marcada para as eleições.

Artigo 59º

1 - A eleição dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á, em Assembleia Geral ordinária convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.

2 - É admitido o voto por correspondência desde que o sentido de voto esteja expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da mesa assinada, acompanhada de cópia do Bilhete de Identidade, para que a assinatura possa ser comparada e reconhecida pela Mesa da Assembleia Geral.

3 - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

Artigo 60º

1 - As mesas de voto funcionarão na Sede, podendo por decisão do Presidente da mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique.

2 - Na Sede a mesa de voto será constituída pela mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral.

3 - Na constituição das mesas de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.

Artigo 61º

São legíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos Corpos Gerentes de outras Associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos Corpos Gerentes da Associação ou não tenham sido, mediante processo disciplinar ou judicial, declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Capítulo V Da Gestão Financeira

Artigo 62º

São receitas da Associação;

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Os donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões;
- g) O produto da venda de publicações;
- h) O produto das subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 63º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das actividades de cultura e recreio, desportiva e de acção médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação.

Capítulo VI Da reforma ou alteração dos estatutos

Artigo 64º

1 - Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 36º e com observância do nº 4 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos Associados.

3 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

4 - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos Associados presentes ou representados na reunião.

Capítulo VII Da Dissolução

Artigo 65º

1 - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

2 - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os Associados com direito a nela participar.

3 - A deliberação de dissolução só pode ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos Associados presentes ou representados na sessão.

Artigo 66º

1 - A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.

2 - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados presentes.

Capítulo VIII Disposições finais

Artigo 67º

A Associação no exercício das suas actividades regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 68º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos, órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

António Jacinto Gonçalves

Georgo MATEUS ESTEVES

O Notário,

Reunido em sua Câmara de F. F. T. nº 1